



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 44/08**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ACONDICIONAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA C. H. N. PACHECO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pela sua Presidente **DES. RAMUNDO FREIRE COUTRIM**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 54.107 SSP/MA e CPF n.º 028.980.633-04, doravante denominado **CONTRATANTE**; de outro, a **EMPRESA C.H.N. PACHECO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES**, inscrito no CNPJ N.º 03.049.858/0001-39 e Inscrição Estadual n.º 12.170.053-4, sediada à Av. Getúlio Vargas, 216 C.Com, J. Paulo, Loja 57, São Luís/Ma, neste ato representada pelo **SR. CARLOS DE GRAÇAS PACHÊCO**, portador da Carteira de Identidade n.º 105549 SSP/MA e do CPF N.º 262.889.317-72, residente e domiciliado na cidade de São Luís (MA), doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 16.631/07-TJ/MA, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 25/07- SPP, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** Este contrato tem por objeto a  **aquisição de material de acondicionamento**, conforme especificações constantes no anexo I do edital e nas quantidades abaixo solicitadas pela **CONTRATANTE**:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UND	QTD	V. L/UNIT.	V. TOTAL
01	Caixa de Papelão grande, para embalagem, em papelão, cor semi kraft ou kraft, com dimensões aproximadas de 60 cm(C)x60 cm (L)x 60 cm (A) com a caixa fechada, espessura de aproximadamente 4mm, onda triplex, de alta qualidade, papel não reciclado.	CEPEL	UND	2.500	R\$ 3,05	R\$ 7.625,00
02	Caixa de Papelão média, para embalagem, em papelão, cor semi kraft ou	CEPEL	UND	2.500	R\$ 1,90	R\$ 4.750,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	kraft, com dimensões aproximadas de 45 cm (C)x45 cm (L)x 45 cm (A) com a caixa fechada, espessura de aproximadamente 4mm, onda triplex, de alta qualidade, papel não reciclado.					
03	Caixa de Papelão pequena, para embalagem, em papelão, cor semi kraft ou kraft, com dimensões aproximadas de 30 cm(C)x30cm (L)x 30cm (A) com a caixa fechada, espessura de aproximadamente 4mm, onda triplex, de alta qualidade, papel não reciclado.	CEPEL	UND	2.500	R\$ 1,09	R\$ 2.725,00
04	Caixa de Papelão, para embalagem de microcomputador, em papelão, cor semi kraft ou kraft, com dimensões iguais ou acima de 25 cm(C)x55cm(L)x50cm(A) com a caixa fechada, espessura de aproximadamente 4mm, onda triplex, de alta qualidade, papel não reciclado.	CEPEL	UND	2.500	R\$ 2,13	R\$ 5.325,00
05	Caixa de Papelão, para embalagem de monitor de vídeo, em papelão, cor semi kraft ou kraft, com dimensões iguais ou acima de 40 cm(C)x45cm(L)x40cm(A) com a caixa fechada, espessura de aproximadamente 4mm, onda triplex, de alta qualidade, papel não reciclado.	CEPEL	UND	2.500	R\$ 1,85	R\$ 4.625,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 25.050,00 (Vinte e cinco mil e cinqüenta reais)</b>		





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO**

**3.1.** Os materiais de acondicionamento, objeto deste Contrato, serão especificados – inclusive quanto às quantidades – nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

**3.2.** A CONTRATADA deverá proceder à entrega dos materiais de acondicionamento, perante a **Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça, situada à Rua Viveiros de Castro, n.º 257, Alemanha, São Luís-MA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, a partir do recebimento da nota de empenho respectiva pelo Fornecedor, sendo avaliados em sua adequação e qualidade;

**3.3.** A CONTRATADA deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência deste instrumento, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência;

**3.4.** Os materiais de acondicionamento serão recebidos:

**3.4.1.** Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

**3.4.2.** Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;

**3.5.** Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1.** O CONTRATANTE, através da **Coordenadoria de Material e Patrimônio do TJ/MA**, obriga-se a:

**4.1.1.** Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço, os quantitativos disponíveis e as descrições dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

**4.1.2.** Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

**4.1.3.** Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

**4.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas no edital da licitação e no presente contrato.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1.** A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento dos materiais de acondicionamento, de acordo com a proposta apresentada, bem como à entrega **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, a partir da data do recebimento da Nota de Empenho pertinente, após a solicitação deste Tribunal;

**5.1.1** Caso os materiais não correspondam ao suscitado no Termo de Referência, constante no edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

**6.1.** O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 25.050,00 (Vinte e cinco mil e cinqüenta reais)**, conforme Nota de Empenho n.º **2008NE00852**;

**6.2.** O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA;

**6.3.** O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

**6.4.** Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

**7.1.** Após o recebimento da Nota de Empenho, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal, sem rasuras, a Diretoria Financeira, no prédio sede do Tribunal de Justiça do Maranhão, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade.

## CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇOS

**8.1.** Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

**8.2.** Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**8.2.1.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

## CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO

**9.1.** O gerenciamento do contrato será feito pelo **Coordenador de Material e Patrimônio do TJ/MA**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-lhe nesta oportunidade, se de conveniência da Administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

**10.2.** De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

**10.2.1.** Advertência por escrito;

**10.2.2.** Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

**10.2.2.1.** Multa de mora por atraso na entrega do material de até 30 (trinta) dias, juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

**10.2.2.2.** Multa de mora por atraso na entrega do material superior a 30 (trinta) dias, juros de 0,3% (três décimos por cento) ao dia.

**10.2.2.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

**10.2.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**10.2.2.5.** Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02:

"Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais".

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

**11.2.** Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

**11.3.** A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

**11.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

**11.5.** O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital de Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1.** O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 25.050,00 (Vinte e cinco mil e cinqüenta reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido;

**12.2.** Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROJETO ATIVIDADE	4049 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE
NATUREZA DE DESPESA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO
ITEM DE DESPESA	30009 – MATERIAL PARA ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM
FONTE DE RECURSOS	0101000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

**13.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma autorizada deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas em 07 de maio de 2008.

São: Luís (MA), 07 de maio de 2008.

P/CONTRATANTE:

  
**DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**  
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:

  
**SR. CARLOS DAS GRAÇAS PACHECO**  
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: Fabrizio Gomes de Carvalho  
RG N.º: 075330707-1

NOME: Thiago Brum  
RG N.º: 79011797-5